

**PROJETO DE LEI Nº 3258/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE O ENVIO DE DADOS, PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL QUE OPERAM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DE TELEFONES CELULARES E CARTÕES "SIM", ATRAVÉS DO IMEI (IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTO MÓVEL) E QUE TENHAM RELAÇÕES COM ATIVIDADES CRIMINOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado MARCELO DINO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam obrigadas as operadoras de telefonia móvel que operam no Estado do Rio de Janeiro a fornecer aos órgãos da Segurança Pública, dados necessários para a localização de telefones celulares e cartões "SIM" que tenham sido objeto de furto, roubo e latrocínio ou na utilização de atividades criminosas.

§ 1º O fornecimento dos dados dar-se-á mediante solicitação, devidamente fundamentada, dos órgãos de Segurança Pública feita por autoridade policial.

§ 2º Os dados deverão conter as informações conforme a solicitação feita pela autoridade policial, bem como demais dados necessários à identificação da localização geográfica do objeto, através do IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel).

§ 3º Os dados deverão ser enviados à autoridade solicitante, de forma a resguardar toda a informação, em embalagem lacrada e confidencial, devendo ser aberta somente pela autoridade policial competente.

Art. 2º. Para viabilizar o requerimento às operadoras, os órgãos e autoridades policiais solicitantes poderão apresentar autorização firmada pelo proprietário ou possuidor do aparelho celular e/ou cartão "SIM" e deverão identificar a numeração do procedimento instaurado e em que será juntada a informação.

Art. 3º. As operadoras terão prazo de 36h (trinta e seis horas) para fornecer as informações, a contar do recebimento do pedido devidamente documentado.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei configurará ato de desobediência e obstrução à Justiça, a ser punido na forma da legislação correspondente.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 25 de março de 2024.

Marcelo Dino  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Essa medida visa dotar, ainda mais, os órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro de muito mais ferramentas tecnológicas que possibilitem a elucidação de delitos e localização de criminosos de furtos ou roubos de celulares.

Neste contexto, não se discute a interceptação telefônica e quebra de sigilo ou outro meio que seja necessária a autorização da justiça, ou seja de gravações, lista de chamadas ou escutas, mas somente diz respeito à localização geográfica dos objetos através do IMEI(International Mobile Equipment Identity), onde a Identificação Internacional de Equipamento Móvel, é um número de identificação global e único para cada telefone celular, que dependendo da quantidade de slots de Cartão SIM, o aparelho poderá ter mais de uma identificação global.

O progresso tecnológico dos equipamentos de telefonia móvel hoje permite que as operadoras possam verificar com uma boa precisão a localização de um aparelho celular ou de um cartão "SIM (chip), esse último desde que em uso. A localização dos aparelhos celulares se dá através do número IMEI.

Com isso se pretende acelerar as investigações policiais, dando mais agilidade às ações policiais, que às vezes se veem reféns de decisões judiciais e que, devido ao grande número de processos, podem prejudicar de modo fatal o desfecho da atividade de segurança.

Vários aparelhos de última geração, já possuem aplicativos colocados à disposição de todos e que com o auxílio tecnológico, dão a localização exata dos mesmos. Ocorre que nem todos os aparelhos possuem tal tecnologia, assim, por este motivo colocamos este projeto no intuito de auxiliar as forças policiais, obrigando as operadoras a fornecerem os referidos dados quando forem solicitadas, em tempo hábil.

Ha duas formas de identificação do IMEI na etiqueta colada no aparelho retirando-se a bateria ou digitando no teclado com o aparelho ligado o código #06# para se obter o número.

Essas identificações dos celulares conectados a uma rede GSM são armazenadas em um banco de dados (EIR Registro de identidade de equipamentos) contendo os números de todos os equipamentos moveis válidos no mundo.

Além do bloqueio e inutilização do aparelho, o rastreamento do IMEI permite a indicação das coordenadas geográficas da localização do aparelho, viabilizando sua localização.

Ainda cabe ressaltar que este projeto foi inspirado no Projeto de Lei 88 de 02 de maio de 2012, do então Deputado Estadual do Piauí Antônio Felix.

E sendo comprovada sua eficácia através de grande repercussão da grande mídia em âmbito nacional. Segue o link de uma matéria:

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/24/conheca-a-nova-estrategia-que-fez-apolicia-do-piaui-recuperar-mais-de-5-mil-celulares-roubados-em-8-meses.ghtml>

### **Legislação Citada**

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20240303258	<b>Autor</b>	MARCELO DINO
<b>Protocolo</b>	14649	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		



**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	26/03/2024	<b>Despacho</b>	26/03/2024
<b>Publicação</b>	27/03/2024	<b>Republicação</b>	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3258/2024](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(es)
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20240303258</p> <p>  ▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE O ENVIO DE DADOS, PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL QUE OPERAM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DE TELEFONES CELULARES E CARTÕES "SIM", ATRAVÉS DO IMEI (IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTO MÓVEL) E QUE TENHAM RELAÇÕES COM ATIVIDADES CRIMINOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303258 =&gt; {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</a></p> <p>→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303258 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303258 =&gt; Parecer:</a></p>		27/03/2024	Marcelo Dino
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

